



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Defensoria Pública Geral do Estado*  
*Conselho Superior da Defensoria Pública Geral*

**Resolução nº 09, de 18 de dezembro de 2001.**

**Dispõe sobre as regras para a eleição dos quatro representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA—GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 101 e 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, I, "c", da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no artigo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998, com nova redação publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de novembro de 1999;

**R E S O L V E:**

~~**Art.1º** - A eleição dos 03(três) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior, realizar-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro dos anos pares, na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução.~~

**Art.1º** - A eleição dos 04 (quatro) representantes estáveis da carreira que integrarão o Conselho Superior, realizar-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro dos anos pares, na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 57/2012, de 11 de janeiro de 2012).

§ 1º — A Comissão Eleitoral, de que trata este artigo, será integrada por 03(três) membros escolhidos livremente pelo Conselho Superior, sendo aqueles considerados efetivos e 03(três) suplentes.

§ 2º - Constituída a Comissão Eleitoral, serão escolhidos, por sorteio dentre os seus integrantes, o Presidente e o Secretário.

Art. 2º - São elegíveis, para membro do Conselho Superior, os integrantes estáveis da carreira, em efetivo exercício.

~~Art. 3º — A Comissão Eleitoral fará publicar na sede da Defensoria Pública, edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 10(dez) dias corridos para a inscrição dos candidatos, a partir da data da publicação.~~

Art. 3º — A Comissão Eleitoral fará publicar na sede da Defensoria Pública, edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a inscrição dos candidatos, a partir da data da publicação. (Redação dada pela Resolução nº 57/2012, de 11 de janeiro de 2012).

§ 1º - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48(quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública-Geral a listagem das inscrições deferidas.

§ 2º - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 3º - Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos elegíveis, fixando data, hora e local para a realização da eleição.

Art. 4º - São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público não aposentados.

~~Parágrafo único - O eleitor poderá votar em até 03(três) candidatos, correspondentes ao total de cargos a serem preenchidos, não sendo admissível o voto por procuração ou por via postal.~~

Parágrafo único - O eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos, correspondentes ao total de cargos a serem preenchidos, sendo admissível o voto via postal, vedado o voto por procuração. (Redação dada pela Resolução nº 57/2012, de 11 de janeiro de 2012).

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, requisitará à Defensoria Pública-Geral, todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

**Art. 6º** - O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale com um "X" o(s) de sua preferência.

**Parágrafo único** - Todas as cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.

~~**Art. 8º** - Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 03(três) candidatos mais votados, ficando os remanescentes como suplentes, obedecida a ordem de votação.~~

**Art. 8º** - Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 04 (quatro) candidatos mais votados, ficando os remanescentes como suplentes, obedecida a ordem de votação. [\(Redação dada pela Resolução nº 57/2012, de 11 de janeiro de 2012\).](#)

**Parágrafo único** - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á o seguinte critério para desempate:

I - o candidato mais antigo na carreira;

II - o candidato de maior idade.

**Art. 9º** - Das decisões da Comissão Eleitoral, proferidas em grau de recurso, caberá recurso, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ao Presidente do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo.

**Art. 10** - Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão posse em sessão extraordinária e solene, perante o Presidente do Conselho Superior e demais membros natos.

~~Art. 11 - O mandato dos eleitos será de 02(dois) anos a partir da data da respectiva posse perante o Conselho Superior, que deverá ocorrer na segunda quinzena de fevereiro dos anos pares.~~

**Art. 11** - O mandato dos eleitos será de 02 (dois) anos a partir da data da respectiva posse perante o Conselho Superior, que deverá ocorrer na primeira quinzena de março. (Redação dada pela Resolução nº 57/2012, de 11 de janeiro de 2012).

**Art. 12** - São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, além do previsto no art. 2º desta Resolução, os Defensores Públicos que:

I- Estejam afastados para tratar de interesse particular;

II- Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por inquéritos administrativo disciplinares.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA—GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2001.

**Maria Amália Passos Garcia**

Presidente

**Maramaldo Campelo**

Conselheiro nato

**Nívea de Matos Nunes Rolim**

Conselheiro nato

**Luciano Simões Hortencio de Medeiros**

Conselheiro eleito

**Benedita Maria Basto Damasceno**

Conselheiro eleito

**Tânia Maria Freitas Mamede**

Conselheiro eleito